

TERMO DE COMPROMISSO – NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE NOVA PRATA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seus representantes no fim nominados e assinados, em reunião de negociação coletiva realizada no dia 22 de setembro de 2014, declaram que as negociações para o período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 foram concluídas. Todavia, tendo em vista que os Sindicatos dos Trabalhadores estão em processo de atualização dos dados da Diretoria junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e, portanto, ainda não é possível firmar Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, comprometendo-se que serão mantidas todas as cláusulas do instrumento anterior e estipuladas as seguintes alterações e condições:

1. Salário Normativo:

A partir de 1º.09.2014, R\$4,60 por hora, a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao que o empregado complete 90 dias de trabalho à empregadora. Este salário normativo somente será reajustado na próxima data-base.

Aprendiz do SENAI: R\$3,45 por hora, na admissão. Em 1º de janeiro de 2015 este valor será reajustado para R\$3,60 por hora.

2. Majoração salarial:

Em 1º.09.2014, 7,0% (sete por cento) a incidir sobre os salários resultantes da negociação anterior (01.09.2013), sobre a parcela de até R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais) ou de até R\$-13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos) nos salários fixados por hora. Os salários superiores à parcela fixada serão corrigidos com o acréscimo do valor fixo de R\$-213,40 (duzentos e treze reais e quarenta centavos) nos fixados por mês ou de R\$-0,97 (noventa e sete centavos de real) nos fixados por hora. Empregados com menos de 1 (um) ano de serviço devem perceber o reajustamento na proporção de 1/12 (um doze avos).

3. Auxílio Creche:

R\$126,00 (cento e vinte e seis reais) mensais à empregada com filho de até 40 meses de idade.

4. Gratificação Natalina- Férias (cláusula trigésima quarta):

O item 34.3 passa a ter a seguinte redação:

34.3. Desde que haja solicitação escrita do empregado e a concordância da empregadora (o que configurará a excepcionalidade de que trata o art. 134, § 1º, da CLT):

a) As férias individuais poderão ser concedidas em 2 (dois) períodos, inclusive para os maiores de 50 (cinquenta) anos, nenhum dos quais com duração inferior a 10 (dez) dias;

b) Em casos em que ocorra a concessão de períodos de férias coletivas, antecedidos ou sucedidos por períodos de férias individuais, de forma a completar todo o período adquirido.

5. Desconto assistencial:

Por expressa exigência negocial dos Sindicatos dos Trabalhadores e sob sua inteira responsabilidade, as empresas descontarão de todos os seus empregados, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional representada pelos Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Nova Prata e o de Novo Hamburgo, na folha de pagamento de salários relativos ao mês de dezembro de 2014, quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do salário fixo mensal (220:00 horas) deste mês, limitado o valor deste desconto a R\$71,70 (setenta e um reais e setenta centavos), devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto, acompanhado de relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados e recolhidos.

44.1. Conforme deliberado pelas assembleias gerais promovidas pelos Sindicatos dos Trabalhadores, que autorizaram esta negociação coletiva, é garantido o direito a eventual oposição ao desconto que poderá ser exercido, e somente assim terá validade, caso manifestado por escrito e entregue pelo próprio trabalhador diretamente na sede do respectivo Sindicato até o dia 20 de outubro do corrente ano. Deste documento de oposição, o Sindicato dará recibo ao trabalhador oponente e enviará cópia do mesmo ou listagem com o nome dos oponentes, às respectivas empregadoras até o dia 31 de outubro do corrente ano.

44.1.1. Os Sindicatos deverão dar ampla divulgação do contido nesta Convenção, em especial da possibilidade de oposição ao desconto. Fica assegurada, independentemente da data acima consignada, a possibilidade de oposição nos 10 (dez) primeiros dias contados da data de transmissão desta Convenção.

44.2. As empresas não poderão promover, por quaisquer prepostos, incentivo a que os empregados manifestem oposição aos descontos estabelecidos, sob pena de responderem por seu recolhimento integral.

44.3. Caso os Sindicatos dos Trabalhadores discordem dos valores recolhidos conforme o disposto nesta cláusula, deverá informar detalhadamente o motivo da discordância ao Sindicato Patronal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data dos recolhimentos das contribuições assistenciais. Não havendo manifestação por escrito neste prazo, serão consideradas cumpridas as obrigações previstas.

6. Contribuição Especial Patronal:

Conforme deliberado em Assembleia Geral, as empresas recolherão aos cofres do Sindicato Patronal as seguintes quantias mensais, conforme o número de empregados existente, consoante guia de recolhimento ao FGTS no último dia do mês anterior ao do vencimento de cada parcela:

a) empresas com até 100 (cem) empregados: valor equivalente a R\$6,27 (seis reais e vinte e sete centavos) por empregado;

b) empresas com 101 (cento e um) a 300 (trezentos) empregados: valor equivalente a R\$5,71 (cinco reais e setenta e um centavos) por empregado;

c) empresas com 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) empregados: valor equivalente a R\$5,19 (cinco reais e dezenove centavos) por empregado;

d) empresas com 501 (quinhentos e um) a 700 (setecentos) empregados: valor equivalente a R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por empregado;

e) empresas com mais de 701 (setecentos e um) empregados: valor equivalente a R\$3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) por empregado.

45.1. As quantias deverão ser recolhidas até o primeiro dia útil de cada mês.

7. Contribuição Coercitiva Negociada:

Em decorrência de expressa exigência negocial formulada pelos Sindicato dos Trabalhadores visando a manutenção das atividades assistenciais prestadas e que beneficiam a todos os integrantes da categoria profissional representada, independentemente da condição de associado ou não, é estabelecida uma "contribuição coercitiva negociada" por parte de todas as empresas, a favor do respectivo Sindicato dos Trabalhadores, no valor equivalente a 4,0 % (quatro por cento) do salário fixo mensal (220 horas) de cada empregado, já reajustado, limitado o valor desse recolhimento a R\$71,70 (setenta e um reais e setenta centavos), a ser efetivada até o dia 15 de outubro do corrente ano, mediante recibo ou depósito bancário nas seguintes conta correntes:

- Sindicato dos Trabalhadores de **Nova Prata**: Caixa Econômica Federal, agência 0457, conta corrente nº 03000652-1.

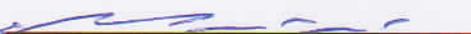
- Sindicato dos Trabalhadores de **Novo Hamburgo**: Banco do Brasil, agência 0185-6, conta corrente nº 3635-8

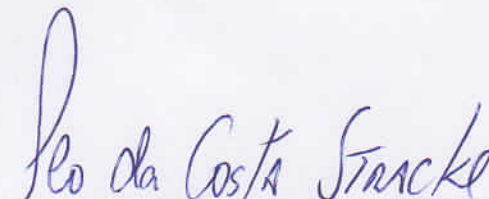
46.1. No prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação do recolhimento, as empresas deverão enviar listagem com o nome dos empregados e respectivos valores recolhidos.


Para maior clareza, as cláusulas negociadas manterão a mesma redação dos instrumentos anteriores, SALVO as acima expressamente modificadas.

E, por estarem assim combinados, asseguram que o acima disposto é definitivo e Sindicato dos Trabalhadores se compromete a apresentar toda a documentação necessária à imediata regularização do ora acordado e firmam, por si e pelas entidades que representam, o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor, para que surtam seus legais efeitos.

São Leopoldo, 03 de outubro de 2014.


Valdemir Antônio Marini
Sind. Trab. Nova Prata


Ilo da Costa Stracke
Sind. Trab. Novo Hamburgo


Gilberto Brocco
Sindicato Patronal